RECIBO CIRCUNSTANCIADO

Protocolo Nº : 3420104 - TD

Recebemos de(o) **SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, referente ao protocolo n. **3420104** como pagamento dos emolumentos e tributos devidos.

Data de Registro: **06/10/2026** - **Registro Nº: 3375930 , Livro B256**

Apres.: **SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**
Observação:
Telefone:
Email:
CNPJ/CPF: 29.759.316/0001-43
Parte:

Título: **ATA**

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia RTDPJ

Emolumentos

Tipo do Ato	Qtd.	Valor
Arquivamento - Código Fiscal: 8101-8	14	R$ 133,00
Protocolo - Código Fiscal: 5202-7	1	R$ 45,72
Registro Sem Valor - Código Fiscal: 5550-9	1	R$ 26,00

Emolumentos	R$	204,72
TAXA FISCALIZAÇÃO	R$	63,00
RECOMPE	R$	15,48
ISS	R$	0,00
Total:	R$	283,20

Forma de Pagamento: C.Crédito Parcela Express
Obs:
Percentual: 2.97600659046444%
Total Taxa : R$ 8,43
Total Cobrado: R$ 291,63

Recebemos neste ato o valor de R$ **291,63**

- De acordo com o acima exposto, afirmo concordar expressamente que os dados fornecidos em razão do presente protocolo serão usados em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, em seu art. 7º II, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e que a contratação deste serviço é opcional, privada e remunerada.
- Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- Evite contato com plásticos e óleo;
- Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.
-Despesas Reembolsáveis artº17 da Lei 15424.
-Para emissão de nota fiscal, é necessária solicitação mediante requerimento no ato da apresentação do documento, não sendo possível a solicitação em momento posterior, Portaria nº 23 de 24 de outubro de 2023 SMF.

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: **CNPJ:**

INCRIÇÃO ESTADUAL: **CAEPF:**

ENDEREÇO FISCAL: **NÚMERO:**

COMPLEMENTO: **BAIRRO:**

CIDADE: **UF:** **CEP:**

EMAIL:

RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA: **TELEFONE:** **FUNÇÃO:** **EMAIL:**

PRODUTO(S): BONUS

RESPONSÁVEL(IS) BOAS-VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS: **TELEFONE:** **FUNÇÃO:** **EMAIL:**

PRODUTO(S): BONUS

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

II. CONDIÇÕES COMERCIAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. DECLARAÇÕES

ASSINATURAS

DATA ASSINATURA

SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
29.759.316/0001-43

DATA ASSINATURA

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3420104
Nº DE REGISTRO 3375930
CONFERIDO POR IGOR ALVES GARCIA

Este Termo de Adesão constitui parte integrante e indissociável do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VALE PRESENTE**, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, microfilmado sob nº xxxxxxx, e determinam a adesão da CONTRATANTE às condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº 3302969 e 3305338, disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados. Termo de Adesão gerado em:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VALE PRESENTE

SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.759.316/0001-43, com sede à Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 43-B, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada "SERVNET", e de outro lado, como **EMPRESA**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "EMPRESA", e, quando mencionadas em conjunto com a SERVNET, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("Contrato"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **CARTÃO** - plástico, contendo tarja magnética ou chip, conforme tecnologia disponível, de emissão e propriedade da SERVNET, personalizado com os dados do USUÁRIO, cedido a este por meio da EMPRESA, aceito como meio de pagamento para realização de TRANSAÇÃO exclusivamente no SISTEMA VALECARD.

1.1.2. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da SERVNET.

1.1.3. **ESTABELECIMENTO -** empresa credenciada ao SISTEMA VALECARD, fornecedora de bens, produtos e serviços ao USUÁRIO, autorizada a efetuar TRANSAÇÃO no SISTEMA VALECARD.

1.1.4. **GESTOR** - representante da EMPRESA indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do VALE PRESENTE, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo de acordo com os interesses e preceitos estabelecidos pela EMPRESA e por este instrumento.

1.1.5. **PORTAL** – endereço eletrônico da SERVNET com o domínio indicado no TERMO DE ADESÃO no qual serão disponibilizadas funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.6. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, gerado pela SERVNET, ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à EMPRESA a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÃO, bloqueio do CARTÃO, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no VALE PRESENTE.

1.1.7. **SENHA DO GESTOR** - código eletrônico sigiloso, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, individual gerado pela SERVNET ou alterado pelo GESTOR, encaminhado à EMPRESA, e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do VALE PRESENTE.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

1.1.8. **VALE PRESENTE -** sistema integrado de autogestão de propriedade da SERVNET que propicia o gerenciamento do CARTÃO VALE PRESENTE, acessível através do PORTAL, oferecendo informações de TRANSAÇÕES e demais funcionalidades inerentes ao objeto deste, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.1.9. **SISTEMA VALECARD** - conjunto de ESTABELECIMENTOS, pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais necessárias a utilização dos CARTÕES e administração dos serviços prestados pela SERVNET.

1.1.10. **SERVNET** – significa a empresa autorizada e responsável por emitir e conceder CARTÕES, a partir de solicitação da EMPRESA, para utilização do SIB ALIMENTAÇÃO através do SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.10. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a SERVNET e a EMPRESA, onde se qualifica a EMPRESA, especifica as condições comerciais que regerão este Contrato, através do qual a EMPRESA contrata os serviços da SERVNET.

1.1.11. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial ou de prestação de serviços direto ou indireto, entre PORTADOR DO CARTÃO VALE PRESENTE e ESTABELECIMENTO de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da SERVNET.

1.1.12. **USUÁRIO** - portador do CARTÃO e/ou de outro meio reconhecido pela SERVNET habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA VALECARD, estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela EMPRESA.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de meio de pagamento pela SERVNET por meio da disponibilização do VALE PRESENTE e do SISTEMA VALECARD à EMPRESA, mediante a concessão de carga no cartão VALE PRESENTE aos USUÁRIOS, sendo esta a finalidade única e exclusiva deste Contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que aqui não esteja descrito, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO e neste Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA SERVNET

3.1. A SERVNET, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o VALE PRESENTE à EMPRESA, e orientar a EMPRESA na realização do cadastro inicial dos dados pertinentes à implantação, efetuar o devido treinamento, bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente Contrato.

3.1.2. Estabelecer o valor a ser utilizado pela EMPRESA e controlar para que as TRANSAÇÕES não ultrapassem o valor definido pela EMPRESA ao seu USUÁRIO, bem como as demais parametrizações efetuadas no VALE PRESENTE.

3.1.3. Emitir e entregar o lote inicial de CARTÃO(ÕES) à EMPRESA, após o recebimento dos dados completos dos USUÁRIOS, nos prazos e condições abaixo:

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

3.1.3.1. Para o CARTÃO padrão em até 07 (sete) dias úteis;

3.1.3.2. Para a reemissão de CARTÃO em até 07 (sete) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito ou via PORTAL.

3.1.4. Gerar e encaminhar à EMPRESA a(s) respectiva(s) SENHA(S) DO(S) USUÁRIO(S).

3.1.5. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da EMPRESA e USUÁRIOS.

3.1.6. Disponibilizar no PORTAL a relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados.

3.1.7. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.1.8. Bloquear de imediato no sistema o limite de crédito remanescente do CARTÃO, quando comunicado o furto, roubo ou perda do CARTÃO, assumindo exclusiva responsabilidade por gastos efetuados após o comunicado.

3.1.8.1. Nos casos previstos no item anterior a SERVNET se obriga a reemitir o CARTÃO, fazendo jus a cobrança do valor descrito no TERMO DE ADESÃO.

3.1.9. Disponibilizar para a EMPRESA, a SENHA DO GESTOR, necessária para, através do PORTAL, acessar o VALE PRESENTE, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação.

3.1.10. Compensar na fatura seguinte os valores decorrentes de TRANSAÇÃO contestada pela EMPRESA dentro do prazo previsto no item 4.1.15. e comprovada ilegítima pela SERVNET.

3.1.11. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal de serviços ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal denominado "demonstrativo de crédito" e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

3.1.12. Autorizar, em casos excepcionais, como contingência aos meios de captura eletrônicos, a TRANSAÇÃO MANUAL através da Central Autorizadora.

3.1.13. Substituir sem ônus para a EMPRESA os CARTÕES que eventualmente apresentem defeitos na sua emissão.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. A EMPRESA, além das demais obrigações previstas neste contrato, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à SERVNET ou incluir diretamente no sistema o arquivo eletrônico com as informações dos USUÁRIOS, incluindo nome, matrícula, número de inscrição no CPF/MF, e valores, a serem cadastradas na implantação do VALE PRESENTE, e, após, validar as informações inseridas no PORTAL em até 24 (vinte e quatro) horas antes da confecção dos CARTÕES e/ou início da operação.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

4.2. Estabelecer mensalmente por meio do PORTAL o valor da carga única por USUÁRIO dentro do limite do valor aportado pela EMPRESA.

4.1.3. Realizar por meio das funcionalidades disponíveis no PORTAL o desbloqueio dos CARTÕES recebidos, bem como as demais manutenções e alterações cadastrais pertinentes ao objeto contratado, responsabilizando-se por tais intervenções.

4.1.4. Alterar a SENHA sugerida do GESTOR no primeiro acesso ao PORTAL do VALE PRESENTE, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância deste procedimento.

4.1.5. Recepcionar os CARTÕES enviados pela SERVNET e devolver o protocolo de recebimento em até 5 (cinco) dias, presumindo-se como recebidos se não houver essa devolução, bem como distribuir os CARTÕES aos USUÁRIOS em até 30 (trinta) dias do recebimento dos respectivos.

4.1.6. Manter rigorosamente atualizado no PORTAL todas as informações cadastrais, inclusive, aquelas necessárias ao envio de correspondências físicas e eletrônicas, sob pena de ser responsabilizada pelas conseqüências decorrentes do não recebimento da nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança.

4.1.7. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do CARTÃO.

4.1.8. Instruir o USUÁRIO na forma de utilização e finalidade do SISTEMA VALECARD quanto ao uso e sigilo da SENHA DO USUÁRIO, e, em especial, no tocante a conferência dos dados da TRANSAÇÃO antes de apor sua assinatura ou senha, bem como na responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO e dos procedimentos a serem tomados em caso de seu furto, roubo ou extravio.

4.1.9. Prevenir o USUÁRIO que em caso de uso indevido do CARTÃO, fica assegurado o direito da SERVNET de advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida da SENHA e/ou CARTÃO é de responsabilidade da EMPRESA, isentando a SERVNET de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.10. Manter os CARTÕES sob sua guarda e responsabilidade, enquanto não entregues aos USUÁRIOS, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos CARTÕES indevidamente utilizados.

4.1.11. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo dela, isentando a SERVNET de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4.1.12. Cancelar imediatamente no PORTAL do VALE PRESENTE os cartões furtados, roubados ou perdidos ou comunicar à SERVNET tais fatos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a SERVNET ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação ou cancelamento.

4.1.12.1. Fornecer à SERVNET, caso seja solicitado, o respectivo Boletim de Ocorrência referente a situação do item acima e demais informações para apuração dos fatos ocorridos.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

4.1.13. Proceder à devolução à SERVNET do CARTÃO que eventualmente apresente defeito para substituição, ficando certo de que se o defeito ocorrer por culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou ainda pela sua má utilização, a EMPRESA deverá solicitar a reemissão do CARTÃO, promovendo o pagamento do seu custo.

4.1.14. Acessar no PORTAL e solicitar a carga, bem como imputar a planilha de USUÁRIOS, com os devidos valores dos créditos, emitir o boleto para pagamento, conferindo os dados e valores. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da SERVNET, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela EMPRESA.

4.1.15. Apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, por escrito, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

4.1.15.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

4.1.15.2. A SERVNET terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.15.3. Caso a divergência apontada pela EMPRESA venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada.

4.1.16. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto previstos nas cláusulas 3.1.8. e 4.1.12.

4.1.16. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no VALE PRESENTE pelo GESTOR, relacionadas ao uso do SISTEMA VALECARD.

4.1.18. Utilizar o VALE PRESENTE e o SISTEMA VALECARD com zelo, diligência e rigorosa observância das prescrições legais e das disposições deste Contrato, responsabilizando-se por qualquer prejuízo e/ou dano que por culpa ou dolo venha causar à SERVNET e/ou terceiros.

4.1.19. Observar a legislação trabalhista, fiscal e tributária no que diz respeito à utilização deste Contrato, isentando a SERVNET de qualquer responsabilidade pelo não atendimento às mesmas.

4.1.20. Arcar com o pagamento de todo e qualquer tributo e encargo trabalhista e/ou previdenciário que possa advir com a presente contratação, exonerando a SERVNET de toda e qualquer responsabilidade com os encargos que porventura possam ser gerados com tal benefício.

5. TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A EMPRESA pagará à SERVNET a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados, as taxas de serviços, previstas no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as definições abaixo:

5.1.1. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do VALE PRESENTE e SISTEMA VALECARD.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

5.1.2. EMISSÃO DE 1ª VIA DE CARTÃO – expressa em real, referente à 1ª emissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela SERVNET.

5.1.3. REEMISSÃO DE CARTÃO – expressa em real, referente a reemissão de CARTÃO, incidente sobre o número de CARTÕES substitutos solicitados pela EMPRESA e entregues a esta pela SERVNET.

5.1.4. CRIAÇÃO DE LAYOUT – expressa em real, referente ao valor devido pela criação do *lay out* do CARTÃO, cobrado na primeira fatura emitida em razão da presente contratação.

5.1.5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – quando expressa em real, devida mensalmente, o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO incidente sobre o número de CARTÕES que receberam créditos no mês ou quando expressa em percentual este será incidente sobre o montante do crédito concedido pela EMPRESA aos seus USUÁRIOS.

5.1.6. TARIFA DE INATIVIDADE – valor expresso em real, aplicada na modalidade de crédito pré-pago, cobrado mensalmente do saldo do CARTÃO caso permaneça 90 (noventa) dias sem realizar TRANSAÇÕES

5.2. Os preços unitários, expressos em moeda corrente indicados neste Contrato ou no TERMO DE ADESÃO serão reajustados individualmente para cada serviço prestado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do Contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

6. PAGAMENTO À SERVNET

6.1. A SERVNET disponibilizará no PORTAL e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal de serviços, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data de vencimento contendo o montante dos valores concedidos pela EMPRESA a seus USUÁRIOS, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. Considerando que a SERVNET é responsável pelo reembolso dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a EMPRESA compromete-se a efetuar o pagamento à SERVNET dos valores devidos decorrentes deste contrato, nos seus respectivos vencimentos conforme prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO, contado da disponibilização do crédito solicitado pela EMPRESA aos seus USUÁRIOS.

6.2.1. A EMPRESA assume integral responsabilidade pelo pagamento, no prazo especificado no TERMO DE ADESÃO, dos valores previstos neste contrato, inclusive os descritos nas cláusulas Quinta e Sexta, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal de serviços e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

6.3. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal de Serviços, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.4. A EMPRESA desde já autoriza a SERVNET a emitir a duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal de serviços e respectiva fatura, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.5. No caso de a EMPRESA solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvios de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subseqüente ao envio.

6.6. A SERVNET se reserva o direito de suspender os limites, bem como bloquear a utilização dos CARTÕES, em caso de inadimplemento, por parte da EMPRESA, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela EMPRESA.

6.7. As Partes ajustam que, em caso de mora da EMPRESA no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 5, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três pro cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

6.8. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da SERVNET, ser cobrados em fatura subseqüente.

6.9. O total dos valores devido pela EMPRESA à SERVNET vencerão e deverão ser imediatamente liquidados caso o contrato seja rescindido por qualquer das Partes.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem ônus, pelas PARTES mediante comunicação prévia de 30 dias.

7.1.1. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo independentemente de comunicação prévia:

a. pela SERVNET, em caso de inadimplência da EMPRESA, ficando resguardado à SERVNET o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

b. pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste Contrato, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

c. em caso de exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela EMPRESA.

d. caso haja decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

7.2. Encerrado o período de vigência, será bloqueada a concessão de carga nos CARTÕES VALE PRESENTE pela EMPRESA. No entanto os créditos já disponibilizados nos cartões poderão ser utilizados pelos USUÁRIOS durante o período de 90 (noventa) dias contados da data da carga.

7.2.1 Após o prazo estabelecido na cláusula 7.2, os CARTÕES VALE PRESENTE serão bloqueados pela SERVNET, salvo se a EMPRESA renovar o prazo de vigência deste contrato para a concessão de nova carga, mediante assinatura de termo aditivo.

7.3. Encerrado o período de vigência, será bloqueada a concessão de carga nos CARTÕES VALE PRESENTE pela EMPRESA, os quais poderão ser utilizados pelos USUÁRIOS até a consumação da totalidade do saldo.

8. ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

8.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a SERVNET terá acesso a dados pessoais provenientes da EMPRESA ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A SERVNET tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente todas as instruções fornecidas pela EMPRESA a qualquer tempo.

9.2.1. Caso a SERVNET entenda que alguma das orientações fornecidas pela EMPRESA viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

9.3. A SERVNET deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A SERVNET deverá comunicar a EMPRESA, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a EMPRESA informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a EMPRESA compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a SERVNET para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela EMPRESA, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a SERVNET irá auxiliar a EMPRESA a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

a. Confirmação da existência de tratamento;
b. Acesso aos dados;
c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
h. Revogação do consentimento; e
i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a SERVNET autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a SERVNET assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

9.9. Fica a SERVNET autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A EMPRESA declara que todos os dados enviados à SERVNET são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

9.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

9.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a EMPRESA;

9.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela SERVNET.

10. COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

10.1 A EMPRESA se obriga a:

a. Utilizar o CARTÃO e o VALE PRESENTE de forma ética e em conformidade com os conceitos legais aplicáveis;

b. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/13 e legislação correlata;

c. Notificar a SERVNET caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, do TERMO DE ADESÃO e seus anexos; e

d. Não realizar qualquer pagamento ou conceder benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

10.2. A EMPRESA obriga-se a cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento e de ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613/98 e pelos Órgãos Reguladores, bem como a colaborar de forma efetiva no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos.

10.3. A EMPRESA deverá informar à SERVNET, imediatamente, sobre qualquer situação que possa estar relacionada à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento do terrorismo e que possa afetá-la direta ou indiretamente.

10.4. A EMPRESA, por si e seus sócios, administradores, diretores, empregados ou colaboradores, deverá informar à SERVNET caso se inclua no rol de Pessoas Expostas Politicamente ("PEP"), inclusive se for parente de primeiro grau, cônjuge, enteado ou próximo de alguém classificado como PEP.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A EMPRESA não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

uso. A EMPRESA compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela SERVNET ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes ou através de aceite eletrônico. A SERVNET poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL, alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

12.2. Se a CONTRATANTE não concordar com as alterações efetuadas, poderá denunciar o Contrato, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato a qualquer tempo, após o prazo de vigência contratual.

12.3. A CONTRATANTE que possua Contrato vigente com a SERVNET, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 12.1.2. terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. A plena eficácia do contrato é condicionada à anuência da SERVNET formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da EMPRESA no TERMO DE ADESÃO significa a completa e absoluta concordância com todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratado(s).

13.2. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS, ficando a SERVNET isenta de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos produtos adquiridos.

13.3. As partes se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao VALE PRESENTE e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

13.4. A SERVNET, por ser proprietária do VALE PRESENTE e do SISTEMA VALECARD, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-los ou substituí-los a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

13.4.1. A SERVNET poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao CONTRATANTE por qualquer meio de transmissão ou comunicação, ou ainda, disponibilizado no PORTAL ou APLICATIVO, alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

13.5. A EMPRESA desde já autoriza a SERVNET a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

13.6. Durante a vigência do presente Contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a SERVNET poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os CARTÕES até que se regularize a pendência.

13.7. A CONTRATANTE autoriza a SERVNET a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuírem características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementa-lo ou a substitui-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

13.8. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela SERVNET ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.,

13.9. A EMPRESA confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substitui-la, para que a SERVNET possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

13.10. O presente Contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

13.11. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo cada parte exercê-lo a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

13.12. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da SERVNET, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE por meio da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 9 de setembro de 2026.

SERVNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3420104
Nº DE REGISTRO
3375930
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: KOH67533
Cód.Seg: 9635.6244.3966.2130
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo
Prot. Nº 3420104, Reg. 3375930, Data 06/10/2026
Qtde.Atos: 016
8101-8:14 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol.R$204,72+Recompe R$15,48+TFJ R$63,00
+ ISS:R$0,00+ FIC:R$0,00
R$ Total = R$283,20
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br
Oficial Interino:Feliciano de Oliveira Júnior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.tibery Uberlândia-MG

Anderson Fernandes A. Júnior
Oficial Substituto Interino